

LEI Nº 1.700/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

"Atribui nova redação aos arts. 17 e 18 e altera a numeração dos arts. 27, 28 e 29 da Lei Nº 1.696/2013, e dá outras providências".

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

Art. 1º. Fica atribuída nova redação aos incisos I, II e III do artigo 17 e ao parágrafo único, do art. 18, do Capítulo IV, da Lei nº 1.696/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ...

- I- Idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III- residir no Município de Piracuruca;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...

Art. 18. ...

Parágrafo único- Caberá ao Conselho dos Direitos prever a forma de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 2º. Os artigos do Capítulo V, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, passam a ter a seguinte numeração e redação:

Art. 28- Haverá 02 (dois) processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar para adaptação à Lei Nº 12.696/12, observando-se os seguintes parâmetros:



I- O primeiro processo de escolha ocorrerá no dia 21 de junho de 2014, com posse em 30 de junho de 2014 e término do mandato em 10 de janeiro de 2016, correspondendo a um mandato normal para todos os efeitos legais, não sendo computado para efeito de recondução;

II- O segundo processo, primeiro processo unificado de escolha de conselheiros tutelares do município de Piracuruca, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 29- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracuruca-PI fará as alterações necessárias em seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, para se adequar a esta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº 1.267/90 e a Lei Nº 1.441/98.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2013.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal